

O USO DE AGROTÓXICOS SOB A PERSPECTIVA DAS DISPUTAS POLÍTICAS DENTRO DO PODER LEGISLATIVO NO BRASIL

Rosana Abbud Olivete¹

Professora do Instituto Federal de São Paulo - Campus Presidente Epitácio; Mestranda no Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado Profissional, Faculdade de Ciências e Tecnologia/UNESP/Presidente Prudente.
E-mail: rosana.abbud01@gmail.com

Antonio Thomaz Jr.²

Professor Titular de Geografia do Trabalho. Departamento de Geografia/Faculdade de Ciências e Tecnologia/UNESP/Presidente Prudente/SP- Brasil;
Coordenador do CEGeT e CETAS; Pesquisador PQ1-/CNPq
E-mail: thomazjr@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo detalhar a situação da temática dos agrotóxicos no contexto das atribuições do Poder Legislativo, em especial na propositura dos principais Projetos de Lei relativos ao tema e que estão em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. A partir desse levantamento, selecionamos as principais atuações dos congressistas em relação ao tema e em que sentido eles estão exercendo seu mister, protagonizando propostas a favor ou contra a temática dos agrotóxicos. Como resultado chegou-se ao quantitativo de 48 proposições que restringem o uso de agrotóxicos e 15 que estimulam seu uso, mas em termos qualitativos, os projetos que são favoráveis são muito impactantes e agressivos, e se aprovados mudarão toda a sistemática existente sobre o tema. Tal conhecimento se mostra importante para que saibamos o que os nossos representantes estão propondo e aprovando no âmbito de suas competências em relação a este tema, com vistas a promover um futuro com a presença ou não de agrotóxicos.

Palavras-chave: Agrotóxicos; Defensivos Agrícolas; Jurisdição controlista; Pacote do Veneno

THE USE OF AGROCHEMICALS UNDER THE PERSPECTIVE OF POLITICAL DISPUTES WITHIN THE LEGISLATIVE POWER IN BRAZIL

Abstract

This article aims to detail the situation of pesticides in the context of the attributions of the Legislative Branch, in particular in proposing the main Law Projects related to the topic and which are being processed by the Chamber of Deputies and the Federal Senate. From this survey, we selected the main actions of the congressmen in relation to the topic and in what sense they are exercising their role, leading proposals for or against the subject of pesticides. As a result, there were 48 propositions that restrict the use of pesticides and 15 that stimulate their use, but in qualitative terms, the projects that are favorable are very shocking and aggressive, and if approved will change all existing systematics on the subject. This knowledge is important so that we know what our representatives are proposing and approving within the scope of their competence in relation to this topic, with a view to promoting a future with the presence or not of agrochemicals.

Key Words: Pesticides; Agrochemicals; Bill of Rights; Controversial Jurisdiction; Poison Pack

Introdução

O tema – agrotóxicos - está em destaque nas regulamentações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, entretanto, sendo o Brasil o maior consumidor mundial de agrotóxicos, apesar de a temática fazer-se presente, não há fiscalização compatível com a amplitude das suas áreas consumidoras.

A venda dos agrotóxicos movimenta em torno de US\$ 10 bilhões por ano no país, representando 20% do mercado global, estimado em US\$ 50 bilhões. Foram usadas 540 mil toneladas de ingredientes ativos, cerca de 50% a mais do que no ano de 2010, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). (VASCONCELOS, 2018, p.18).

Várias políticas com o propósito de aumentar, incentivar e flexibilizar o uso e consumo de agrotóxicos já foram implementadas no Brasil. A título de exemplo, o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), de 1965, que vinculava a liberação de crédito agrícola à compra de agrotóxicos; o Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, de 1975, que concedeu recursos financeiros para a criação de empresas nacionais e a instalação de empresas transnacionais voltadas à produção de insumos agrícolas; isenções e reduções fiscais e tributárias ao comércio destes produtos, como a redução de 60% do Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) a todos os agrotóxicos; isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a determinados agrotóxicos; isenção de contribuição ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). (LONDRES, 2011)³.

Embora fiquem claros os incentivos à quimificação da agricultura, dos quais perduram até os dias atuais, é em 2014 que o Brasil alcança o primeiro lugar no *ranking* mundial de consumo de agrotóxicos. De acordo com dados divulgados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, enquanto nos últimos dez anos o mercado mundial dos insumos químicos cresceu 93%, no Brasil este crescimento foi de 190%.

Percebe-se que o processo produtivo agrícola está cada vez mais dependente dos agrotóxicos e fertilizantes químicos. A oportunidade conjuntural criada com o aumento da

³ Mais sobre esse assunto ver: Rodrigues, 2012.

Revista Geografia em Atos, Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, n. 01 v. 07, p. 01-19, Dez. Ano 2018.

demanda externa por *commodities* agrícolas fez com que o Brasil assumisse nos últimos anos o temerário posto de maior consumidor mundial de agrotóxicos (BOMBARDI, 2012).

Com esse consumo exacerbado, os impactos na saúde pública são amplos, porém subnotificados, inalcançável pelas políticas públicas de saúde, se amplificam por vastos territórios e envolvem desde os trabalhadores diretamente envolvidos, bem como milhões de outros em diversos ramos de atividades, moradores do entorno, incluindo nós mesmos, que consumimos alimentos, água e respiramos ar contaminado.

Segundo Londres (2011):

São inúmeros os relatos de pessoas que desenvolveram sérias doenças provocadas pelos agrotóxicos. Muitas deixam sequelas graves. Muitas outras são fatais. Há casos de abortos, assim como de bebês que nascem com defeitos congênitos pelo fato de a mãe ou o pai terem tido contato com agrotóxicos em sua vida, ou mesmo durante a gravidez. Há pessoas que desenvolvem doenças apenas porque moram próximo a plantações onde se usa muito veneno, e a contaminação chega pelo ar. Há outros casos em que o uso intensivo de venenos agrícolas atingiu a água que abastece as pessoas de toda uma região. Até mesmo alimentos com altas taxas de resíduos de agrotóxicos podem ser capazes de produzir efeitos de longo prazo nos consumidores, que muitas vezes nunca sequer viram uma embalagem de veneno. E estes consumidores muito dificilmente saberão que as doenças que os afligem foram provocadas pelos agrotóxicos (LONDRES, 2011, p. 25-26).

Cerca de 200 mil pessoas morrem anualmente no mundo vítimas de envenenamento agudo por agrotóxicos. No Brasil, 84,2 mil pessoas sofreram intoxicação após exposição aos agrotóxicos, entre 2007 e 2015, uma média de 25 intoxicações por dia. Essa exposição aumenta o risco do surgimento de diversas patologias, especialmente tumores cancerígenos, além de distúrbios hormonais e malformação congênita. (VASCONCELOS, 2018, p. 20)

A soja é o cultivo que consome a maior quantidade dos agrotóxicos no Brasil. Em 2015, responsabilizou-se por 41% do valor total das vendas, seguida pela cana-de-açúcar (12,6%) (DOSSIÊ ABRASCO, 2015). Tendo em vista o cenário de crescimento da área plantada dessas duas *commodities* agrícolas, estima-se que o consumo de agrotóxicos continue crescendo exponencialmente.

Em contrapartida a esse crescimento do consumo de agrotóxicos, as iniciativas parlamentares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a respeito dos agrotóxicos também crescem, tanto no sentido de sua expansão como de sua restrição.

Procedimentos Metodológicos

Este levantamento teve o objetivo de realizar análise comparativa dos principais projetos de lei propostos pelos congressistas (Deputados Federais e Senadores). Para isto, foi realizada a coleta dos principais dados abordando o assunto – agrotóxicos - e seu sinônimo “defensivos agrícolas”, disponíveis no *site* da Câmara dos Deputados e no *site* do Senado Federal, abrangendo dados de 1988 até o mês de agosto de 2018.

Após a coleta destas informações, separaram-se os que são de algum modo, favoráveis à ampliação da utilização dos agrotóxicos e os que são restritivos. Com isso, conseguiu-se um panorama quali-quantitativo das principais propostas que estão em andamento nas Casas Legislativas.

As elucidações dessas informações tornam-se importante ferramenta para identificação do cenário atual a respeito da temática, as disputas e interesses políticos sob as quais estão sendo debatidas, bem como para o planejamento de políticas públicas e tomadas de decisão a respeito do assunto.

Discussões e Resultados

A partir da análise das informações coletadas pudemos dividir a atuação legislativa em andamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em duas partes, sendo os projetos que favorecem e incentivam o uso dos agrotóxicos, e os projetos que intencionam sua restrição.

Na Câmara dos Deputados, há o Projeto de Lei - PL que iniciou em 1988 e que ainda não teve sua tramitação encerrada. Muitos deles estão apensados a outros PL's que possuem semelhança de assuntos abordados e em razão disso tramitam conjuntamente.

Dentre os PL's que são restritivos à temática dos agrotóxicos, cite-se como exemplo aquele que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores que estão expostos aos agrotóxicos (PL 1015/1988 – autoria: Paulo Paim – Partido dos Trabalhadores - PT/RS; PL 3061/1989 – autoria: Carlos Cardenal – Partido Democrático Trabalhista - PDT/RS; PL 583/1991 – autoria: Francisco Diogenes – Partido Democrático Social - PDS/RS; PL 920/1991 – autoria: Paulo Paim – PT/RS; PL 379/2015 – autoria: João Daniel – PT/RS).

Há projeto que limita a propaganda dos agrotóxicos à publicação especializada (PL 3513/2000 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR) e a própria proibição de sua propaganda (PL 4572/2001 – autoria: Fernando Ferro – PT/PE). O que altera a Lei n.º 9.294/1996, que trata das restrições ao uso e propaganda de certos produtos, incluindo os defensivos agrícolas, com a proposta de vedar o patrocínio ou apoio, pela Administração Pública, a evento relacionado ao consumo desses produtos. (PL 1320/2015 – autoria: Daniel Vilela – Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/GO).

Temos o PL que determina a notificação compulsória dos casos de intoxicação por agrotóxicos (PL 3986/2000 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR). O que tem como objetivo que a aplicação aérea de agrotóxicos não poderá causar perdas ou danos às áreas vizinhas e deverá ser prescrita por profissional habilitado (PL 740/2003 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR), além daquele que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro (PL 1014/2015 – autoria: João Daniel – PT/SE), e o que acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.802/1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgão competentes (PL 3615/2012 – autoria: Padre João – PT/MG) e o que disciplina o receituário agrônomo, aumentando seu número de vias (PL 958/2015 – autoria: Padre João – PT/MG).

Há ainda o PL que acrescenta artigo à Lei n.º 7.802, de 1989, determinando que, na aplicação de agrotóxicos e afins, sejam utilizados equipamentos que ofereçam segurança a seus operadores e a outras pessoas, e que minimizem o risco de deriva do produto para além do alvo da aplicação, sendo vedado o emprego de aeronaves para esse fim (PL 5164/2013 – autoria: Adrian – PMDB/RJ).

Dentre outras restrições importantes, temos o PL que proíbe a utilização e o registro de agrotóxico que contenha o componente ácido 2, 4 D – diclorofenoxiacético (PL 713/1999 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR; PL 1388/1999 – autoria: José Janene – Partido Progressista Brasileiro - PPB/PR; PL 740/2003 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR; PL 7564/2006 – autoria: Carlos Nader – Partido Liberal - PL/RJ), para banir os agrotóxicos e componentes que contenham como ingrediente ativo: abamectina, acefato, benomil, carbofurano, cihexatina, endossulfam, forato, fosmete, heptacloro, lactofem, lindano, metamidofós, monocrotofós, paraquate, parationa metílica, pentaclorofenol, tiram, triclorfom, e qualquer substância compreendida no grupo químico dos organoclorados. Institui prazo para reavaliação de agrotóxico que contenha glifosato (PL 4412/2012 – autoria: Paulo Teixeira – PT/SP), para proibir o registro de agrotóxico que contenha glifosato

(PL 2129/2015 – autoria: Mara Grabrilli – Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/SP); que contenham clotianidina, tiametoxam ou imidacloprido em sua composição (PL 5218/2016 – autoria – Rômulo Gouveia – Partido Social Democrático - PSD/PB); o que torna passível de desapropriação a propriedade rural que utilizar defensivos agrícolas proibidos no Brasil (PL 7710/2017 – autoria: Sabino Castelo Branco – Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/AM) e o que proíbe a utilização de herbicidas para capina química em áreas urbanas e de agrotóxicos em geral em áreas de proteção de mananciais (PL - 6288/2002 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR).

Há iniciativa para instituição da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos – PNARA, que traz zonas de uso restrito de agrotóxicos e zonas livres de agrotóxicos (próximas a moradias, escolas, recursos hídricos e áreas protegidas). Há, também, proibição de registro de insumos classificados como “extremamente tóxicos”. Se aprovado, agrotóxicos poderão ter a licença cassada, como o paraquate, atrazina e acetato, por exemplo, substâncias que já são proibidas na União Europeia. Esse projeto veio como um contraposto em relação ao chamado Pacote de Veneno, e deve ir à votação no ano de 2019. (PL 6670/2016 – autoria: Comissão de Legislação Participativa - CLP).

Dentre os projetos, há a instituição de incentivo fiscal para o controle biológico de pragas agrícolas e de vetores de interesse para a saúde pública e animal (PL 1062/2007 – autoria: Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP; PL 1166/2007 – autoria: Uldurico Pinto – Partido da Mobilização Social - PMN/BA) e o que concede estímulos aos proprietários rurais que desenvolvam a agricultura orgânica e outras atividades de preservação ambiental (PL 3579/2015 – autoria: Marco Maia – PT/RS).

Como incentivo à agricultura orgânica, há projeto com a proposta de obrigar a merenda escolar a ser constituída por produtos orgânicos no que couber, proibindo o uso de agrotóxicos ou pesticidas que contenham os seguintes princípios ativos: abamectina, acefato, carbofurano, cihexatina, endossulfam, forato, fosmete, glifosato, lactofem, metamidofós, paraquate, parationa metílica, tiram e triclorfom (PL 10552/18 – autoria: Felipe Carreras – Partido Socialista Brasileiro - PSB/PE).

Temos proposta para criar novos requisitos para o registro de agrotóxicos (PL 3063/2011 – autoria: Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF) e para estabelecer condições de segurança relativas à aplicação de agrotóxicos (PL - 3614/2012 – autoria: Padre João – PT/MG). Há tramitação para substituição do valor das multas previstas na Lei de

Agrotóxicos para valores em reais, alcançando cifras de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). (PL 2938/2004 – autoria: Dr. Rosinha – PT/PR).

Há proposta de alteração da Lei n.º 7.802/1989, fazendo nela incluir nos rótulos dos produtos, imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas à saúde humana. (PL 49/2015 – autoria: Carmen Zanotto – Partido Popular Socialista - PPS/SC, PL 371/2015 – autoria: Jorge Solla – PT/BA, PL 461/2015 – autoria: Padre João – PT/MG).

Há também iniciativas para dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem informações sobre o uso de agrotóxicos em alimentos, bem como a separação de alimentos orgânicos em locais específicos (PL 1297/2015 – autoria: Veneziano Vital do Rêgo – PMDB/PB). O que dispõe sobre o direito à informação sobre o uso de agrotóxicos em alimentos (PL 10085/2018 – autoria: Ivan Valente – Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/SP). E a que cria a Política de incentivo à produção de alimentos livres de agrotóxicos e funcionais (PL 5131/2016 – autoria: Carlos Henrique Gaguim – Partido Trabalhista Nacional - PTN/TO).

Há o Projeto de Lei que visa ampliar a segurança alimentar por meio de aferição da qualidade dos alimentos. Há o estabelecimento de cronograma de coleta de amostras no mercado varejista em período quadrimestral, em contraponto ao anual. O objetivo é adotar práticas de prevenção, fiscalização e mitigação do uso nas lavouras de produtos químicos proibidos, ou de produtos lícitos em dosagens inapropriadas que possam acarretar riscos à saúde do consumidor. (PL 8026/2017 – autoria: Luzia Ferreira – PPS/MG).

Temos também proposta para majorar as penas previstas na Lei n.º 7.802/89, que tratam dos crimes de falsificação de agrotóxicos e outras condutas correlatas. (PL 9271/2017 – autoria: Delegado Francischini – Solidariedade - SD/PR), o que altera o Código Penal, para dispor sobre o furto, roubo, dano e receptação de defensivos agrícolas, seus componentes e afins. (PL 4689/2016 – autoria: Jair Bolsonaro – Partido Social Cristão - PSC/RJ) e o que altera a Lei n.º 7.802/1989, para atualizar as penalidades aplicáveis aos casos de infrações às disposições legais que disciplina (PL 6042/2016 – autoria: João Daniel – PT/SE).

No Senado Federal as iniciativas são mais tímidas. O Projeto que institui a rastreabilidade de agrotóxicos (PL 337/2008 – autoria: Senador Valdir Raupp – PMDB/RO), também criminaliza a venda ilegal de agrotóxicos e condutas correlatas, estabelecendo que a pena cominada é de reclusão, de três a seis anos, incluindo a mencionada conduta no rol dos crimes hediondos. O PL 438/2011 – autoria: Senador Humberto Costa – PT/PE), que fixa prazo de validade de registro de agrotóxico, para fixar em 10 anos o prazo de validade de

registro de agrotóxico no país e define que os registros de agrotóxicos emitidos até a publicação da lei, terão validade de 15 anos, que se soma ao PL 136/2014 – autoria: Senador Alfredo Nascimento – Partido da República - PR/AM.

O Projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte e que vendam alimentos industrializados ou *in natura* realizar, periodicamente, análises químicas e microbiológicas de alimentos colocados à venda para o consumidor final e tornarem públicos os resultados (PL 434/2015 – autoria: Senador Davi Alcolumbre – Democratas - DEM/AP), o que altera o Decreto-Lei n.º 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para tornar obrigatória, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios de origem vegetal ou animal comercializado no País, a informação ao consumidor sobre a presença de resíduos de ingredientes ativos componentes de defensivos agrícolas de utilização eventual, direta ou indiretamente ao longo da respectiva cadeia produtiva (PL 581/2015 – autoria: Senador Marcelo Crivella – Partido Republicano Brasileiro - PRB/RJ).

O que altera a Lei n.º 7.802/1989, para instituir a Política Nacional de Apoio ao Agrotóxico Natural, com o objetivo de estimular as pesquisas, produção e o uso de agrotóxicos não sintéticos de origem natural (PL 679/2011 – autoria: Senadora Ana Rita – PT/ES), o que altera a Lei n.º 7.802/1989, para proibir o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins cuja composição química estejam presentes os ingredientes ativos que especifica, bem como veda a pulverização aérea de agrotóxicos para toda e qualquer finalidade (PL 541/2015 – autoria: Senador Antonio Carlos Valadares – PSB/CE).

Por outro lado, há outro quadro que conflita diretamente com estas iniciativas para a redução/proibição/desestímulo ao uso de agrotóxicos. As iniciativas que buscam favorecer, estimular e flexibilizar o uso de agrotóxicos e criar mecanismos que facilitem sua produção, comercialização e consumo. Dentre as iniciativas que favorecem e incentivam a temática dos agrotóxicos, estas são pautadas, sobretudo, pelos parlamentares organizados no âmbito da Bancada Ruralista, ou Bancada do Boi, como é popularmente conhecida.

Entre estes projetos, temos na Câmara dos Deputados o que dispõe sobre o registro de produtos fitossanitários genéricos, com o objetivo de possibilitar o registro de produtos similares àqueles que já se encontram no mercado, reduzindo, de forma significativa, os dispêndios das empresas registrantes. Toma, por extensão, o termo já empregado no âmbito dos medicamentos: “produtos fitossanitários genéricos” (PL 2495/2000 – autoria: Fernando

Coruja – PDT/SC; PL 1567/2011 – autoria: Senador Heráclito Fortes – DEM/PI; PL 5852/2001 – autoria: Rubens Bueno – PPS/PR; PL 4166/2012 – autoria: César Halum – PSD/TO).

O que define produto similar, princípio ativo, produto novo e exclui a expressão "componentes", estabelece que o processo de registro será feito no Ministério responsável pelo setor do respectivo produto agrotóxico (PL 3125/2000 – autoria: Luiz Carlos Heinze – PPB/RS). Apensado a este, temos o PL que também introduz conceitos relativos a produto novo, produto equivalente e avaliação de risco, estabelece procedimentos relativos à avaliação de risco, classificação e registro de produtos. Com essas alterações e acréscimos, tem-se o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, padronizando e agilizando o processo de avaliação de produtos fitossanitários pelos órgãos federais competentes. (PL 3649/2015 – autoria: Luiz Carlos Heinze – PPB/RS).

O Projeto que estabelece o registro especial temporário do agrotóxico com prazo de vigência de cento e oitenta dias (PL 5884/2005 – autoria: Lino Rossi – PP/MT), o que estabelece procedimentos para simplificação do processo de registro de agrotóxico equivalente ou genérico e suspende a exigência do Registro Especial Temporário (PL 6189/2005 – autoria: Katia Abreu – Partido da Frente Liberal - PFL/TO), o que dispõe sobre o prazo para início da produção e comercialização de agrotóxico após a emissão do registro (PL 1779/2011 – autoria: Katia Abreu – DEM/TO) e o que acelera o prazo de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins, devendo este ser realizado por um único órgão federal, o Ministério da Agricultura (PL 4933/2016 – autoria: Professor Victorio Galli – PSC/MT).

Há também o projeto para alteração da Lei de agrotóxicos com a finalidade de disciplinar a prescrição de produtos destinados ao tratamento de culturas com suporte fitossanitário insuficiente. Tem por objetivo estabelecer uma regulação menos burocrática da matéria, suprimindo-se a exigência de novos processos de registro para a autorização de uso de agrotóxicos já registrados no País quando forem utilizados no cultivo de plantas incluídas em “grupos de culturas” a serem definidos pelos órgãos competentes. (PL 1176/2015 – autoria: Antonio Balhmann – Partido Republicano da Ordem Social - PROS/CE).

Destaca-se o PL que dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a

exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências. (PL 3200/2015 – autoria: Covatti Filho – Partido Progressista - PP/RS).

O PL 3200/15, em especial, foi apensado ao PL 1687/2015, em 23/05/2016. O PL 1687/2015 propõe a instituição da Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade, com o objetivo de promover o uso de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade; disponibilizar novas tecnologias ao produtor rural, a baixo custo e de fácil manuseio; obter produtos agropecuários e florestais mais saudáveis; promover a capacitação do produtor rural no manuseio e na aplicação de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade; e contribuir para a preservação do equilíbrio dos recursos naturais. (originado do PL do Senado 679/2011 – autoria: Ana Rita – PT/RS).

Em 21/06/2016, estes projetos foram apensados ao PL 6299/2002, juntamente com dezenas de outras propostas correlatas, e encabeça o bloco de apreciação perante às Casas Legislativas e tramita em regime de prioridade. Esse conjunto de propostas ficou conhecido como “Pacote do Veneno”.

O PL 6299/2002, de origem do PL do Senado, n.º 526/1999, de autoria do Senador Blairo Maggi – PP/MT, atual ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com os apensados que hoje fazem parte e tramitam conjuntamente, consiste numa espécie de síntese do conjunto de propostas existentes nos demais PLs, no que diz respeito a flexibilização, e propõe não uma alteração específica, mas a alteração completa da atual lei de agrotóxicos, visando a sua revogação.

Possui como ementa:

“Altera os arts. 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.”

Dentre as principais alterações, podemos citar a mudança na terminologia, no qual os agrotóxicos passam a ser chamados de “defensivo fitossanitário e de controle ambiental”. A linguagem retira o peso tóxico dos produtos que em sua essência são feitos para matar. O uso da palavra agrotóxico deixa evidenciado o grau de perigo que tais substâncias oferecem, isto é, deixa evidenciado a sua toxicidade, termo cunhado em 1977 e utilizado pela lei atual,

pelo professor Adilson Paschoal, da Escola Superior de Agricultura de São Paulo (Esalq/USP).

No que se refere ao registro do agrotóxico, a lei atual determina que este só pode ser produzido, exportado/importado, comercializado e utilizado se tiver sido previamente registrado em órgão federal, de acordo com diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, meio ambiente e agricultura. Isto é, a responsabilidade é dividida entre o Ministério da Agricultura, a ANVISA e o IBAMA, a quem cabe, respectivamente, analisar a eficiência agrônômica do produto, avaliar sua toxicidade e os riscos para a saúde humana e a analisar sua periculosidade ambiental.

Com o PL, autoriza-se a criação, no âmbito do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários – CTNFito. Dentre suas atribuições está a de avaliar pleitos de registro de novos produtos, além de emitir pareceres técnicos conclusivos no campo da agronomia, toxicologia e ecotoxicologia sobre os pedidos de aprovação de registro de produtos, bem como as medidas de segurança que deverão ser adotadas. Há centralidade de decisão na CTNFito, deixando de lado a análise tripartida que antes era realizada. Os apoiadores desse projeto afirmam que não haverá redução do poder decisório, e sim maior agilidade e celeridade ao processo de registro.

Essa Comissão passaria a determinar praticamente tudo que diz respeito aos agrotóxicos, inclusive emitindo pareceres que seriam de cumprimento obrigatório para os órgãos reguladores e registrantes de agrotóxicos. A CTNFito, passaria a ser um super-órgão, com a centralização de várias competências que estão hoje distribuídas entre IBAMA, ANVISA e MAPA.

O PL traz elencadas as competências da CTNFito, dentre elas: análise de propostas de edição e alteração de atos normativos referente aos fitossanitários, sugerindo ajustes e adequações; avaliar os pleitos de registro de novos produtos técnicos, dos respectivos produtos formulados, pré-misturas e afins; emitir pareceres técnicos conclusivos nos campos da agronomia, toxicologia e ecotoxicologia sobre os pedidos de aprovação de registros de produtos, bem como as medidas de segurança que deverão ser adotadas; fixar diretrizes para o desenvolvimento de atividades com produtos relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento, embalagens, transporte, comercialização, importação, exportação, receita agrônômica, rotulagem, uso, liberação, descarte, recebimento e destinação final de embalagens, dentre outras.

A Lei atual elenca os casos em que é expressamente proibido o registro dos agrotóxicos, nos casos em que apresentem características carcinogênicas, mutagênicas, teratogênicas e que causem distúrbios hormonais. No PL há reprodução dessas vedações, porém com acréscimo do seguinte complemento: “que revelem um risco inaceitável”. Passa-se a admitir um grau de risco aceitável em relação às características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, o mesmo acontecendo em relação aos distúrbios hormonais. Passa-se, ainda, a aceitar um grau aceitável de risco para saúde humana, meio ambiente e agricultura. É a chamada avaliação de periculosidade.

Nem todos concordam. “Se essa mudança for implementada, vamos rasgar o pouco do princípio da precaução que temos”, rebate a geógrafa Larissa Mies Bombardi, professora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP. “É inaceitável que se comercialize no país substâncias com essas características [carcinogenicidade, mutagenicidade e teratogenicidade]. Se a lei passar, os mais afetados serão, nesta ordem, os trabalhadores rurais, as populações que vivem em áreas próximas ao uso intensivo de agrotóxicos e a população em geral”. (VASCONCELOS, 2018, p. 22).

O PL prevê que a comercialização de produtos deverá ser realizada mediante a apresentação de Receita Agronômica, emitida por profissional legalmente habilitado. Uma das novidades propostas possibilita que o profissional habilitado possa prescrever receita agronômica antes da ocorrência da praga, de forma preventiva. É o que se chama de “receituário de gaveta”, ou seja, quando o profissional emite a receita agronômica sem sequer haver ido à lavoura diagnosticar o problema, revelando um mecanismo extremamente irresponsável.

Várias outras questões preocupantes são previstas, desde o desaparecimento no texto normativo de expressões importantes e protetivas como controle; equipamento de proteção individual (EPI); fiscalização; inspeção; intervalo de segurança ou período de carência em relação à cultura subsequente, etc. o que nos dá embasamento para conclusão de que o PL será muito prejudicial se aprovado.

“Se o PL for aprovado, significa que a população vai ter um maior número de agrotóxicos no mercado e em um nível muito mais tóxico. O resultado disso é mais veneno no nosso corpo, alimento e água”, explica Murilo Souza, professor de Recursos Naturais do Cerrado na Universidade Estadual de Goiás. O projeto está pronto para plenário, mas mesmo com os esforços da bancada ruralista, não deve conseguir ser votado até 21 de dezembro, e deve ficar para a próxima legislatura. (GRIGORI, 2018).

A sua aprovação pela Comissão na Câmara dos Deputados repercutiu no exterior, visto que relatores da ONU, ligados ao tema, enviaram comunicado ao Governo

manifestando preocupações com as mudanças na lei, entendendo que violarão direitos de trabalhadores rurais, comunidades locais e consumidores de alimentos, caso seja aprovada.

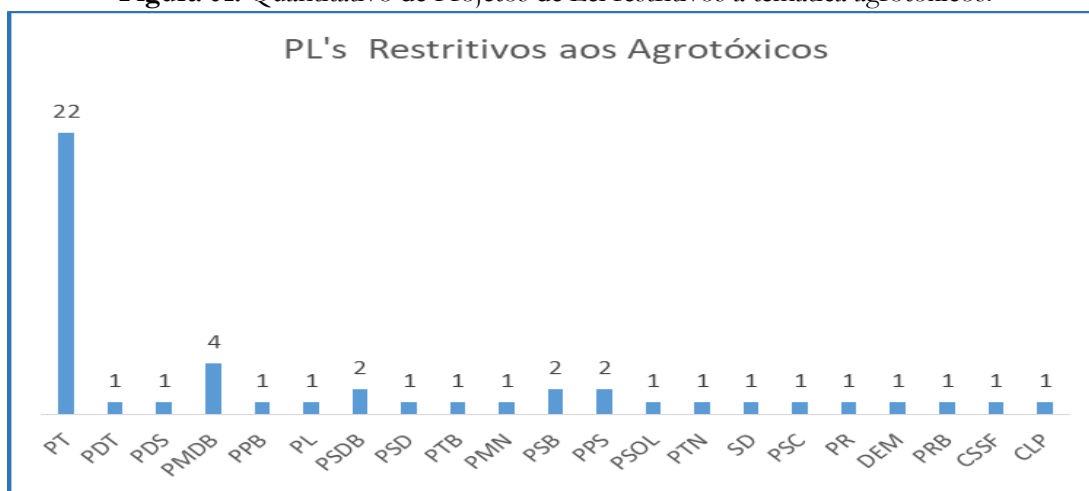
No Senado Federal há o Projeto de Lei do Senado que tem como proposta a alteração da Lei nº 7.802/ 1989 para dispor que os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, estabelecendo que o pedido de registro deverá ser direcionado somente ao órgão federal registrante que deverá concentrar todos os procedimentos para análise do processo de registro na forma de regulamento.

Dispõe que a análise do processo de registro deverá ser concluída no prazo de 180 dias a contar da data de solicitação do registrante à União na forma de regulamento e, se favorável, o registro se dará no prazo de 15 dias subsequentes e que o não cumprimento dos prazos sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1999. (PL do Senado 209/2013 – autoria: Senador Ruben Figueiró – PSDB/MS). As demais tramitações já estão em fase de apreciação e votação na Câmara dos Deputados.

Considerações Finais

Com base nesse levantamento, podemos vislumbrar quais são os partidos que mais pautam com iniciativas favoráveis ou desfavoráveis em relação ao tema agrotóxico. Dentre as iniciativas positivas, dispomos os partidos signatários e o quantitativo de propostas (Figura 01).

Figura 01: Quantitativo de Projetos de Lei restritivos à temática agrotóxicos.

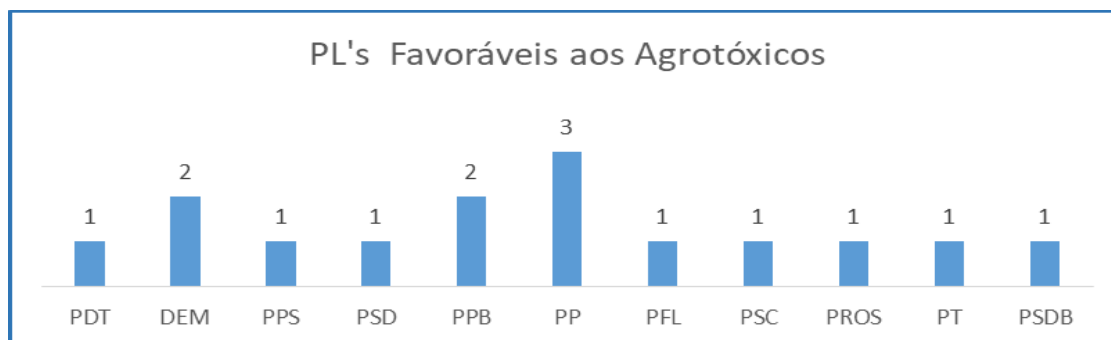


Fonte: OLIVETE; THOMAZ JR.

Temos o total de 48 propostas, sendo que o PT protagoniza a maioria das iniciativas (22), seguido do PMDB (4), posteriormente o PSDB (2), PSB (2), PPS (2) e os demais partidos, com uma ocorrência.

Em relação às iniciativas que favorecem a temática dos agrotóxicos, temos outra composição dos partidários (Figura 02)

Figura 02: Quantitativo de Projetos de Lei favoráveis à temática agrotóxicos.



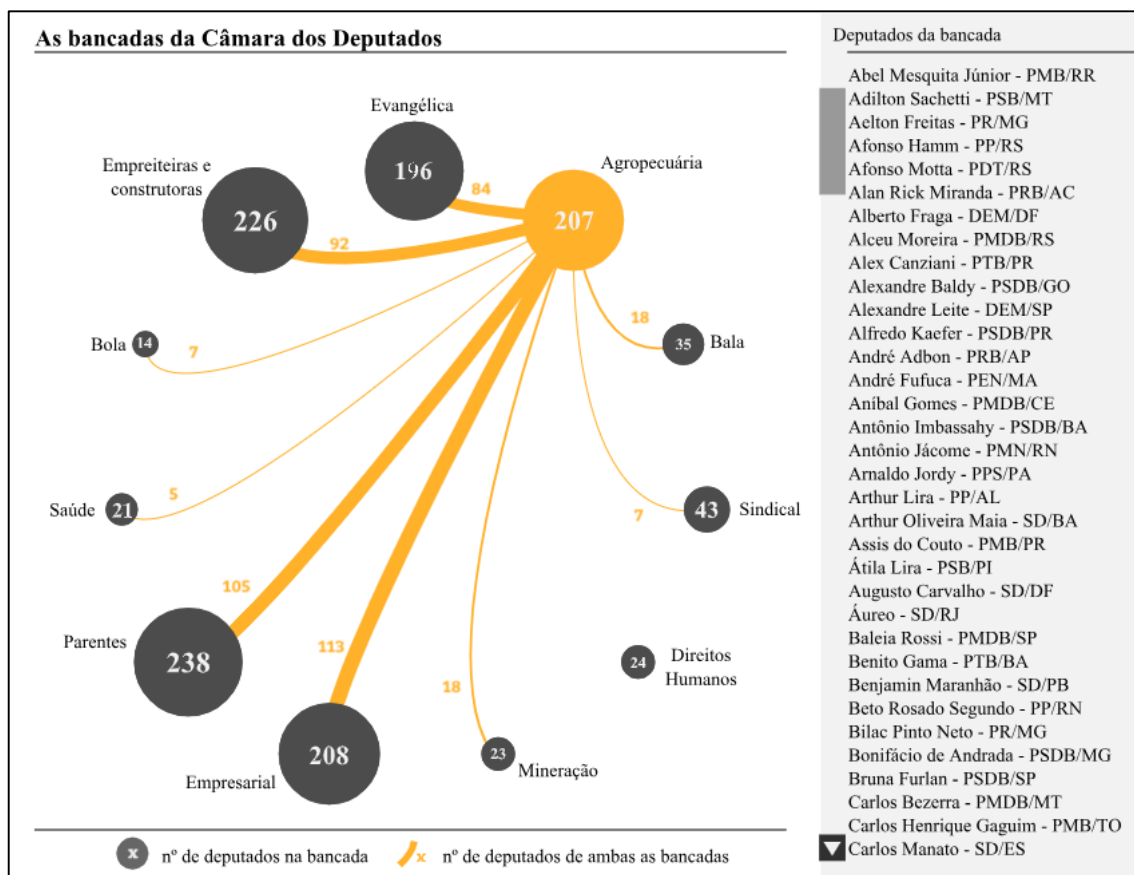
Fonte: OLIVETE; THOMAZ JR.

Nesse cenário, temos 15 iniciativas, sendo três projetos de iniciativa do PP, dois de iniciativa do PPB e do DEM, e as demais propostas dos diversos partidos relacionados. Esses projetos fazem parte das iniciativas do grupo de parlamentares que se unem pautados por interesses corporativos, no caso grandes empresários do setor agrícola, abrangendo temas como agrotóxicos, propriedades rurais, produtos agrícolas, sementes, e etc., chamada de Bancada Ruralista, ou Agropecuária, ou do Boi.

A Bancada Ruralista tem criado estratégias e se articulado em bloco no sentido de garantir a forma de distribuição dos recursos financeiros para agricultura centrada na priorização do desenvolvimento do agroindústria, manter a estrutura fundiária baseada na concentração de terras, trabalhar para possibilitar a liberação do uso de agrotóxicos. Ou seja, assegurar condições plenas para a reprodução do capital agroindustrial e pecuário no campo. (RABELLO, 2018, p. 50).

Atualmente, a composição da Bancada Ruralista conta com 207 Deputados Federais, congregando interesses e ideologias comuns, o que lhes possibilita propor iniciativas, e aprovação de PL's que favorecem seus objetivos. (Figura 03).

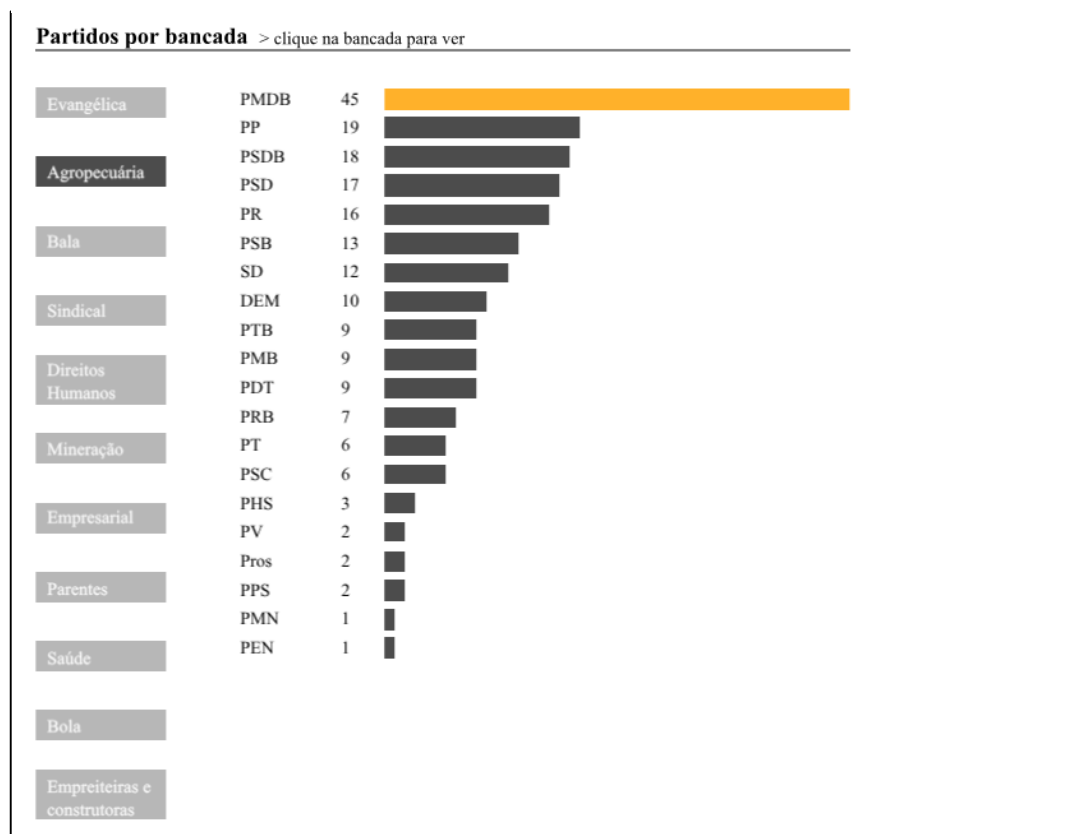
Figura 03: Composição das Bancadas na Câmara dos Deputados.



Fonte: Medeiros; Fonseca (2016).

A distribuição desses parlamentares se dá nos mais variados partidos, tendo o PMDB destaque no número de participantes da Bancada Ruralista, ou Agropecuária, ou do Boi. (Figura 04)

Figura 04: Partidos Políticos na Bancada Ruralista da Câmara dos Deputados.



Fonte: Medeiros; Fonseca (2016).

De acordo com o levantamento realizado e as propostas identificadas, hoje temos propostas em andamento dos seguintes Deputados Federais que integram a Bancada Ruralista e que estão com mandato eletivo em andamento: Deputado César Halum – PSD/TO; Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS; Professor Victório Galli – PSC/MT e Deputado Covati Filho – PP/RS. Ressalte-se que muitas propostas que foram feitas e estão com tramitação em andamento tem iniciativa de Deputados que não estão mais com mandato vigente

Os Projetos de Lei mais recentes pautam pelo favorecimento e incentivo aos agrotóxicos. Ao fazermos uma análise quantitativa, verificamos que temos atualmente mais PL's que visam a restrição dos agrotóxicos, visto que foram pontuadas 48 iniciativas neste estudo, em contrapartida aos 15 PL's que visam beneficiar o uso de agrotóxicos. Ocorre que a maioria dessas propostas tem tramitação comum, sem regime de urgência, se arrastando pelo tempo sem uma análise efetiva pelos nossos Deputados, enquanto que os que propugnam pelo favorecimento dos agrotóxicos possuem tramitação em regime de urgência.

Porém, ao procedermos a análise qualitativa, verificamos que os PL's que visam favorecer o uso de agrotóxicos são muito mais impactantes e agressivos, embora em termos quantitativos sejam menores, em razão de objetivarem facilitar o uso e liberalização dos agrotóxicos.

Os prejuízos que advirão da aprovação do chamado Pacote de Veneno serão de grande ordem. Sob a alegação de trazer modernidade, esse pacote trará um retrocesso de 30 anos. Modernizar é trazer dispositivos que cuidem da saúde e do meio ambiente, não o contrário, aumentando riscos e permitindo que agrotóxicos que hoje estão proibidos pelo mundo afora cheguem ao nosso solo, água, alimentos que consumimos e atinja a nossa saúde.

Referências Bibliográficas

BELO, M.S.S.; PIGNATI, W.; DORES, E.G.C; MOREIRA, J.C.; PERES, F. Uso de agrotóxicos na produção de soja do estado de Mato Grosso: um estudo preliminar de riscos ocupacionais e ambientais. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v.37, n.125, 2012.

BOMBARDI, L. M. Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, p. 1-21. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Diretrizes de implantação da Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 26 p.: il.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS. **PL 3200 é mais veneno na sua mesa**. Movimento dos trabalhadores rurais sem terra. dez. 2015. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2015/12/03/pl-3200-e-mais-veneno-na-sua-mesa.html>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

CARNEIRO, F. F.; AUGUSTO L. G. S.; RIGOTTO, R. M.; FRIEDRICH, K.; BÚRIGO, A. C. **Dossiê ABRASCO**: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

GRIGORI, P. **Veja o que pode mudar caso o projeto de redução de agrotóxicos seja aprovado**. Por trás do alimento. dez. 2018 Disponível em: <<https://portrasdoalimento.info/2018/12/11/veja-o-que-pode-mudar-caso-projeto-de-reducao-de-agrotoxicos-seja-aprovado/>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

LONDRES, F. **Agrotóxicos no Brasil**: um guia para ação em defesa da vida. Rio de Janeiro: AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.

MEDEIROS, E.; FONSECA, B. **As Bancadas da Câmara**. Agência Pública, São Paulo, fev. 2016. Disponível em: <<https://apublica.org>>. Acesso em: 12 dez 2018.

MÉSZÁROS, I. **A montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo, 2015.

PERPÉTTUA, G. M.; THOMAZ JUNIOR, A. Território, trabalho e saúde do trabalhador: uma aproximação necessária. Goiânia, **Boletim Goiano de Geografia**, V.38, N.1, jan./abr., 2018. p.27-482018.

PIGNATI, W. A.; MACHADO, J. M. H.; CABRAL, J. F. Acidente rural ampliado: o caso das 'chuvas' de agrotóxicos sobre a cidade de Lucas do Rio Verde - MT. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n.1, p. 1005-114, 2007.

PIGNATI, W. A.; MACHADO, J. M. H. O agronegócio e seus impactos na saúde dos trabalhadores e da população de MT. In: Gomez (Org.). **Saúde do trabalhador na sociedade brasileira contemporânea**. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2011. p. 245-272.

PIGNATI, W. A.; OLIVEIRA, N. P.; SILVA, A. M. C. Vigilância aos agrotóxicos: quantificação do uso e previsão de impactos na saúde-trabalho-ambiente para os municípios brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n.12, p. 4669-4678, 2014.

RIGOTTO, R. M. et. al. Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE. 1a. ed. Fortaleza: Edições UFC, 2011. 612 p.

RABELLO, D. **Camponeses Assentados e as Práticas Agroecológicas no Contexto do Agrohidronegócio Canavieiro no Pontal do Paranapanema (SP)**. 2018. 125p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

RODRIGUES, C. L. **Agrotóxicos: Saúde e Segurança dos Trabalhadores Rurais, Aspectos Preventivos e Controle de Riscos, Perspectivas jurídicas e extrajurídicas**. 2012. 138p. Especialização - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

THOMAZ JUNIOR, A. Os Desafios Rumo a um Projeto para o Brasil! (Intemperismo do Trabalho e as Disputas Territoriais Contemporâneas). São Paulo, **Revista da ANPEGE**, v. 7, n. 1, p. 307-329, 2011.

THOMAZ JUNIOR, A. Trabalho e saúde no ambiente destrutivo do agrohidronegócio canavieiro no Pontal do Paranapanema (SP) - Brasil. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, v. 15, n. 2, p.4-18, 2014a.

THOMAZ JUNIOR, A. Degradação sistêmica do trabalho no agrohidronegócio do Brasil. **Mercator**, Fortaleza, v.16, 2017, p.1-20. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/2082>>. Acesso em: 26 nov. 2017a.

THOMAZ JUNIOR, A. Geografia do Trabalho por Inteiro. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, V.19, N. 2, 2018a, p.6-56.

THOMAZ JUNIOR, A.; LEAL, A. C.; GUIMARÃES, R. B.; LUCHIARI, A. Conflitos Territoriais, Relações de Trabalho e Saúde Ambiental no Agrohidronegócio Canavieiro no Pontal do Paranapanema (SP). **Scripta Nova** - Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona, v. XVI, n. 418 (30), nov. 2012. Depósito Legal: B. 21.741-98 [Nueva serie de Geo Crítica. ISSN: 1138-9788. Cuadernos Críticos de Geografía Humana]. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418/sn-418.htm>. Acesso em: 14/03/2015

THOMAZ JUNIOR, A.; LEÃO, L. H. C.; PIGNATI, W. A. Trabalho Rural, Degradação Ambiental e Contaminação por Agrotóxicos. In: **Avesso do Trabalho IV**, São Paulo: Expressão Popular, 2016.

VASCONCELOS, Y. Agrotóxicos na berlinda, **Revista Pesquisa Fapesp**, São Paulo, n. 271, Ano 19, p. 18-27, set. 2018.